



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63; e com base nas análises efetuadas pela Equipe Técnica e Comissão Permanente de Licitação; **JULGO IMPROCEDENTES** os Recursos Administrativos das licitantes **ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 00.6407.752/0001-71 e **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 00.817.101/0001-50, mantendo as licitantes: **CTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP**, **EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA - EPP**, **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP**, **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI – EPP**, **GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP**, **ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI**, **TL ENGENHARIA EIRELI - EPP**, **R M ENGENHARIA EIRELI - ME** e **WN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** **HABILITADAS**; e as licitantes: **ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** e **EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** **INABILITADAS** por desatendimentos ao Instrumento Convocatório. Pelos motivos explanados nos Pareceres Técnicos emitidos pela Equipe Técnica, sendo acatado na Análise de Recurso Administrativo da CPL.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 11 de dezembro de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer